



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA PARCIAL DO SISTEMA DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL (BOMBA E UNIDADES DE INJEÇÃO) DA PÁ CARREGADEIRA 924H CATERPILLAR N°: 05, DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 12/21, Pregão Presencial N° 6/2021, CONTRATO N°26/2021.

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de peças e serviços para reforma parcial do sistema de injeção de combustível (Bomba e unidades de injeção) da pá carregadeira 924H Caterpillar n° 05 da Secretaria Municipal de Obras e Viação, conforme Processo n°: 2021/270, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS, MECANICA E TRANSPORTES LTDA, com sede administrativa na Cidade de: Passo Fundo/RS, na Rua RUA LEONILDO ALMERIN DUDA, n°: 51, Bairro: VIA SUL, CNPJ: 18.045.972/0001-68, neste ato representada pelo Sr(a) SUZIANE HÜTHER, brasileiro(a), portador do RG n°, CPF n°: 005.560.060-38, residente e domiciliado na RUA FRIDOLDO FISCHER, 398 APTO 12, Bairro: , na Cidade de Victor Graeff/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido na Dispensa de Licitação n° SEIS, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento das seguintes peças e serviços:

Item	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	Bicos injetores cód.: 306 9380	1.710,00	10.260,00
2	Bomba Inejtora cód.: 317 8021	8.600,00	8.600,00
3	Aditivo Diesel	42,00	84,00
4	Material de Limpeza para máquina	95,00	95,00
5	Óleo especial 15W40CI4, balde de 20 litros	264,00	264,00
6	Filtro Lubrificante, cód.: 462 1171	100,00	100,00
7	Filtro combustível, cód.: 299 8229	185,00	185,00
8	Filtro Sedimen. c/ sensor, cód.: 326 1644	228,00	228,00

9	Filtro ar externo, cód.: 256 7902	155,00	155,00
10	Filtro ar interno, cód.: 256 7903	73,00	73,00
11	Junta metal tampa front., cód.: 226 8766	430,00	430,00
12	Junta tampa válvula, cód.: 2784693	223,00	223,00
13	Junta Cavalette, cód.: 277 5063	200,00	200,00
14	Junta bomba d'água, cód.: 257 7430	68,00	68,00
15	Junta tampa bomba, cód.: 225 8019	132,00	132,00
16	Serviço para carregadeira Caterpillar 924H,	3.250,00	3.250,00

01.01 A Administração recusará o recebimento de produtos usados, não genuíno ou originais.

01.02 A Garantia das peças e serviços será de 6 (seis) meses a contar de entrega do objeto.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer os prazos de entrega.

2.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O objeto licitado (reforma parcial do sistema de injeção de combustível (bomba e unidades de injeção) da pá carregadeira 924 H Caterpillar n°: 5 da Secretaria Municipal de Obras e Viação) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Contrato.

03.01 A CONTRATADA, optando em realizar os serviços em sua sede, o transporte da máquina ocorrerá a sua expensas.

03.01.01 Ao final do serviço todas as peças substituídas deverão ser restituídas ao Município.

03.02 As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.03 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.04 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos e serviços correspondentes com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 24.347,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS), pela totalidade dos produtos acima descritos, sendo, R\$ 21.097,00 (vinte e um mil e noventa e sete reais) para peças e R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais) para mão de obra.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

06.01 Os produtos e serviços fornecidos, bem como, condições de garantia técnica deverão satisfazer às normas que regulamentam os produtos e as especificações contantes do Edital de Licitação;

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de

pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre por escrito.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. A CONTRATADA poderá, para o cumprimento do serviço que lhe incumbirão em decorrência do presente ajuste, utilizar-se dos serviços de terceiros, sempre sob sua única e exclusiva responsabilidade. Fica ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e estes, respondendo o fornecedor por todos os ônus trabalhistas, previdenciários e/ou fiscais oriundos desta relação.

13. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

14. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

07.01.26.782.0010.2073.3.3.90.30.39.00.00

07.01.26.782.0010.2073.3.3.90.39.17.00.00

15. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

16. O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

17. O prazo de vigência do presente contrato será até 06/09/2021, vigorando desde a data de sua assinatura.

18. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

19. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 04 de março de 2021

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

**DESBRAVADOR COMERCIO DE PECAS,
MECANICA E TRANSPORTES LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Munic. De Planejamento,
Projetos e Gestão

Agenor Francisco Delanora
Secretário Municipal de Obras

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74736